

O sentido dos atos destrutivos dos adolescentes: entendendo os jovens em conflito com a Lei*

Junia de Vilhena ⁽¹⁾

Maria Helena Zamora ⁽²⁾

Joana de Vilhena Novaes ⁽³⁾

Ana Cleide Guedes Moreira ⁽⁴⁾

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo investigar o interjogo presente na relação vulnerabilidade social/vulnerabilidade psíquica buscando demonstrar como ambas encontram-se intimamente interligadas e atuam como um poderoso fator de agenciamento subjetivo de jovens que se encontram em conflito com a lei. As autoras visam entender o ato agressivo, violento, anti-social e delinquente, em uma perspectiva sócio-psicanalítica. Ressaltam que a vulnerabilidade não pode ser considerada sem uma devida contextualização de fatores que podem aumentá-la, bem como a possibilidade de resistência ou resiliência que muitos jovens demonstram, contradizendo o estereótipo socialmente imposto.

Palavras-chave

(1) Vulnerabilidade psíquica; (2) Agressividade; (3) Violência; (4) Lei; (5) Cultura.

Abstract

The article investigates the interplay involved in social and psychological vulnerability seeking to demonstrate how both are closely interconnected and constitute a major role as far as subjective construction of young people who are in conflict with the law. The authors seek to understand the aggressive, violent, delinquent and anti-social acts, in a socio-psychoanalytic perspective. They point out that vulnerability can not be considered without a proper contextualization of factors when singularity has to be taken into account. While in some circumstances it can increase young people's risk, in others, more resilient, its effects are not so devastating contradicting the stereotype socially imposed.

Keywords

(1) Psychological vulnerability; (2) Aggression; (3) Violence; (4) Law; (5) Culture.

* Pesquisa financiada pela CAPES (PROCAD) e pela FAPERJ

⁽¹⁾ Psicanalista, doutora em Psicologia clínica, professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, coordenadora do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social da PUC-Rio, bolsista da CAPES, pesquisadora da Associação Universitária de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental e pesquisadora correspondente do Centre de Recherches Psychanalyse et Médecine, Pandora.

⁽²⁾ Doutora em Psicologia clínica, professora da PUC-Rio e de cursos de pós-graduação da UERJ, da UnP, da FUNEMAC, da PUC-Rio, do Ministério da Justiça, UFRJ e SENASP. Vice-coordenadora do LIPIS. Pesquisadora com financiamento da FAPERJ.

⁽³⁾ Psicanalista, pós-doutoranda em Clínica médica (UERJ), pós-Doutora em Psicologia social (UERJ), doutora em Psicologia clínica (PUC-Rio). Pesquisadora do Laboratório de Pesquisas Clínica e Experimental em Biologia Vascular (Bio-Vasc) da UERJ, pesquisadora e psicoterapeuta do LIPIS. Pesquisadora correspondente do Centre de Recherches Psychanalyse et Médecine - Université Denis-Diderot Paris 7 CRPM-Pandora. Bolsista da FAPERJ.

⁽⁴⁾ Psicanalista, doutora em Psicologia clínica. Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará; Diretora do Laboratório de Psicanálise e Psicopatologia Fundamental. Membro da Associação Universitária de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental. Bolsista da CAPES - PROCAD. Pesquisadora Associada do LIPIS./

Introdução

Estranhos tempos quando ser jovem e ser vulnerável implica quase em um pleonasma! Se pobres, a possibilidade da morte violenta assombra todos os lares, indicando um verdadeiro genocídio cometido contra todo um estrato da população. Um estudo muito recente feito em 267 municípios brasileiros mostrou que temos uma média de 2,03 adolescentes mortos por homicídio antes de completar os 19 anos, para cada grupo de 1000 adolescentes (LAV e outros, 2009). Há cidades em que esse número chega quase a dez mortos por mil. A cifra é bastante elevada, já que são mortes evitáveis em uma sociedade onde não há uma guerra oficialmente conflagrada.

Se ampliarmos a faixa etária e passarmos a considerar os homicídios entre os jovens (incluindo aqueles de até 24 anos), os dados são muito piores. Waiselfisz (2004) mostra que a morte por causas externas em tal população é de 72%, e destas 39,9% referem-se a homicídios. Ou talvez seja grave o bastante dizer que há municípios (como é o caso do Rio de Janeiro) em que mais da metade das vítimas de homicídios eram jovens (Waiselfisz, 2008). Revelador do racismo presente nas práticas de controle social mais violentas é o dado que mostra que, em certos estados, o risco de um jovem negro ser assassinado é cinco vezes maior que o risco que corre um jovem branco (Waiselfisz, 2004), uma continuidade de práticas históricas repressivas e genocidas (Flauzina, 2008).

Com tais números de assassinatos, vemos que, na prática, uma pena de morte "oficiosa" já está em pleno vigor para as camadas pobres da população. Apesar do clamor por mais repressão, é preciso entender que não falta violência nessas vidas que mal começaram (Zamora, 2008a).

Entendemos que a vulnerabilidade pode também atingir os jovens mais abastados. Podemos observar que isso, frequentemente, se expressa no abandono, descuido e leniência por parte de pais e educadores, o que faz com que eles busquem os limites na cadeia ou nas clínicas de reabilitação. Como aponta Melman: "é na medida em que não houve castração no seio da família que o jovem vai provocar de modo concreto o bastão da polícia" (Melman, 1992, p. 46).

O presente trabalho tem como objetivo investigar o interjogo presente na relação vulnerabilidade social/vulnerabilidade psíquica buscando demonstrar

como ambas encontram-se intimamente interligadas e atuam como um poderoso fator de agenciamento subjetivo de jovens que se encontram em conflito com a lei.

A tarefa que nos impomos é buscar entender o ato agressivo, violento, delinquente e anti-social, não poucas vezes ato infracional, na perspectiva legal, em uma perspectiva sócio-psicanalítica. Contudo, é importante acentuar o lugar do qual falamos, ou seja: o da clínica. Frequentemente escutamos que a psicanálise pouco teria a contribuir para a compreensão destes jovens -, seja porque sua "teoria" não dispõe de um arcabouço que dê conta de tal objeto, seja porque sua prática é elitista e "descolada" da realidade brasileira.

Não se trata, entretanto, de defender ou atacar a psicanálise. Trata-se sim de, ao trazer a tona estudos de psicanalistas que vêm trabalhando com estes jovens, em diferentes espaços, promover o diálogo entre diversos campos do saber, em busca de um horizonte mais promissor no atendimento a esta população. Como temos feito em trabalhos anteriores (Novaes, Vilhena, Moreira & Zamora, 2009; Vilhena, 2009; Zamora, 2008c), analisaremos, nos limites deste artigo, trabalhos recentes no âmbito da Psicanálise sobre o tema dos adolescentes em conflito com a Lei.

Trata-se, portanto, de não psicologizar o social, retirando de nós a responsabilidade pela sociedade que estamos construindo e, paralelamente, não reduzir o psíquico a uma patologia social. Entendemos que reduzir nossa compreensão apenas a uma perspectiva significa empobrecê-la, reforçando uma dicotomia entre social e individual que não tem acrescentado muito à compreensão dos diversos fenômenos.

O lugar estruturante da Lei

Diz-se do adolescente infrator que este está em conflito com a lei - mas, sustentadas pela leitura da psicanálise, indagamos: quem de nós, humanos, não está? Aliás, quem, nos tempos contemporâneos, de eus obesos e narcísicos está disposto a regular o seu prazer em prol de uma consciência da dívida, do dever com as gerações passadas ou simplesmente com o outro? E neste sentido a adolescência é modelo paradigmático para adultos que gozam com a eterna juventude (Novaes *et all*, 2009).

Em 1900, Durkheim,

... secularizou o termo teológico anomia a fim de estigmatizar o individualismo contemporâneo no sentido pernicioso daquela expressão: um auto-centrismo que impedia as sociedades ocidentais de criar os vigorosos laços coletivos característicos das comunidades intactas (Gay, 2002, p. 154).

Em um contexto atual, quando as políticas de diminuição do Estado social entraram em vigor em boa parte do mundo, causando incerteza, desmoralização, dissolução de vínculos (Castel, 2005), os mais afetados foram os países pobres e dentro deles as pessoas mais dependentes de programas de emprego e renda, produzindo um contingente humano que pouco ou nada pode produzir ou consumir (Bauman, 2004). O efeito da perda ou declínio da proteção estatal, de uma estabilidade mínima, que garantisse o que poderíamos entender como pacto social - ou pelo menos direito à vida - foi avassalador para os mais pobres.

Por outro lado, longe de tal devastação social, o imperativo é consumir, gastar, usufruir, sem freios, nem mediações. Kehl (1996) discute o papel perverso da publicidade ao convocar os sujeitos a apostar em sua onipotência. Recorrendo a Christopher Lasch a autora comenta o quão adaptado está o sujeito das culturas do narcisismo às condições desejanter das grandes sociedades de mercado. Ainda que não tenha condições materiais para dispor dos bens almeçados, acredita, ainda assim, que tem uma espécie de direito natural ao desfrute de tudo que a publicidade lhe oferece ou, pior, que tem uma espécie de dever de desfrutar deles.

Para a autora, o dever de gozar suplanta toda interdição ao gozo que funda as sociedades humanas - desconsiderando a dimensão fundamental do Princípio de Realidade, que nos ensina que nenhum desfrute é possível sem um adiamento inicial, seguido de um certo investimento de trabalho físico ou mental¹. O consumidor contemporâneo teria uma representação de si mesmo como um eterno filho do presente, sem história e sem lei, regido por um pastiche do Princípio

¹Neste sentido, parece-nos elucidativo o paralelo que Cevasco e Zafiroupolos (1996) fazem da lógica de consumo com a lógica do supereu. Ambas promovem a imposição à voracidade ilimitada - a promessa do gozo infinito. Como aponta Lacan (1988, p. 45) "nada força ninguém a gozar senão o supereu". A violência estaria associada a um significante reduzido à pura ordem, sem um encadeamento discursivo onde o laço social não se faz presente.

do Prazer e voltado para o futuro imediato da promessa de mais mercadorias. Ora, uma sociedade que apela, incessantemente, para que o sujeito goze sem limites nem culpa e seja feliz, produz um dos melhores cenários para que o ato violento se inscreva e seja legitimado. Segundo Cerqueira & Cerqueira

Os impasses e as dificuldades contemporâneas quanto ao limite, isto é, ao interdito, resultam na vivência de um acentuado absolutismo, sobretudo de natureza afetiva. Daí dizermos que a triangulação do sujeito se resolve na fórmula de humor britânica "*I, me, myself*". Teríamos então algo da ordem da maximização do individualismo possessivo, que avança na direção de um individualismo calcado na intolerância mais brutal e no medo do outro que estamos designando como individualismo fóbico. A ignorância simbólica da lei, que neste nível se coloca, não é um problema exclusivamente jurídico, mas também referida à ignorância ou degradação da figura paterna, seja por falta ou por excesso (2007, p. 5).

Outeiral (2003) considera a perda do limite como uma das mais graves perdas que o adolescente vem sofrendo. A criatividade na adolescência está intimamente ligada à noção de limite. A falta deste impede que o adolescente exercite sua capacidade de pensar, de ser criativo e espontâneo e impede ainda que organize sua mente, pois o limite o ajuda nesta tarefa.

Segundo Marin (2002) "... o lugar da lei, da referência e da ordem tem sido preterido a pretexto do prazer, do amor, da felicidade, da criatividade". A "predominância da ideologia do amor", citada pela autora, tem trazido aos pais uma dificuldade de se colocar no lugar de quem frustra e com isso permitir à criança entrar em contato com sua história dolorosa, o que tem dificultado com que esta possa fazer seu luto simbólico e se organizar. Isto tem sido um dos elementos alienadores na construção da identidade da criança/adolescente.

A situação de vulnerabilidade psíquica e social pode provocar nos mais jovens a perda de referentes simbólicos de sua história e cultura ocasionando sintomas: estados de padecimento psíquico, tal como o luto, isolamento, estados depressivos, doenças psicossomáticas, fenômenos melancólicos, drogadição, desagregação familiar, entre outros. Tal vulnerabilidade os torna excluídos do contexto cultural mais amplo, delineando-se um sintoma social decorrente da invisibilidade política dessa população.

E qual o papel da instituição judiciária frente à formação humana e ao auxílio para os pais desenvolverem seu papel de competência? Para Selosse, ... a justiça para os menores, além do poder de sancionar uma conduta repreensível, dispõe de uma autoridade legal, aquela que diz a lei, para lembrar ao jovem delinquente a existência de uma autoridade referente, o respeito à realidade externa e a dar conta dos direitos individuais (1997, p. 57).

Entendemos que tal justiça poderia marcar o limite mas desde que seja uma real referência e acolha os jovens. No caso de nossa sociedade é preciso indagar como isso poderia ser dar em uma cultura marcada pela desigualdade, corrupção e processos históricos tão antigos quanto opressivos.

Com efeito, a seletividade de pobres no sistema socioeducativo brasileiro, destinado aos ditos adolescentes infratores, aponta para o conceito de **criminalização da pobreza** (Wacquant, 2002). Considerando que 12,7% dos meninos e meninas que estavam privados de liberdade em 2002-2003 viviam em famílias que não possuíam **qualquer** renda mensal e 66% em famílias com renda mensal de até dois salários mínimos (Silva & Guerresi, 2003) entendemos melhor o que Wacquant (2001a, 2001b e 2002) pretende dizer com a expressão **prisões da miséria**. Ele mostra a relação entre um Estado social mínimo e um Estado penal máximo: o encarceramento, inclusive para delitos menores, vem como uma proposta de expansão do controle social.

Na realidade mais recente sobre a "criminalização à brasileira", constatamos que os 9555 adolescentes em privação de liberdade em 2002-2003 já eram 15426 em 2006. Em dez anos, o número de adolescentes em privação de liberdade no país cresceu 363%, sendo que no Nordeste, neste tempo, cresceu 681%! Contudo, as percentagens nacionais de homicídios do total de delitos cometidos por adolescentes, por exemplo, continuaram inalteradas neste período, permanecendo por volta de 19% (Zamora, 2008a; Zamora, 2008b).

Sobre o funcionamento das instituições de atendimento do sistema socioeducativo, ainda são comuns as denúncias de maus tratos. Longe de se parecer com uma escola, a realidade colocada para a maioria dos jovens que se vê confinada em razão de sua conduta é a do reformatório. Para a teoria

winnicotiana, quando uma instituição maltrata os jovens, ela apenas confirma para eles que o mundo não é confiável. Não é coincidência que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069, preconize, ainda que o jovem tenha cometido um delito, a reafirmação dos direitos e um tratamento educativo e que preserve a integridade de todos. A violência - e o medo que ela causa - não ensinam nada ou nada que sirva para o crescimento do jovem nem do meio social.

Outras instituições que sustentam (ou poderiam sustentar) o 'Nome do pai' e a lei, também sofrem de um enfraquecimento generalizado, concomitante ao desprestígio da paternidade. Os códigos da cultura têm sido transformados em frágeis sinalizações que podem a qualquer momento ser transpostas, como se ultrapassa um sinal vermelho sem temer seus efeitos, como se mata um índio ao se confundi-lo com um mendigo (Moreira et col, 2009).

Se o registro simbólico da linguagem é uma das condições de possibilidade para a instauração da lei no sujeito, este, contudo, não é suficiente para dar conta das práticas de justiça e do funcionamento social da lei no Brasil. Não raro a lei é aplicável somente às classes perigosas. Existe na sociedade brasileira um imenso intervalo entre o registro simbólico da lei e o funcionamento normativo da justiça (Vilhena, 2006a).

Ter a lei como referência em nível social é poder imaginar uma possibilidade de ordem democrática em que haverá igualdade entre os seres humanos. Manter a lei paterna como referência permite acessar ao reconhecimento da alteridade e querer ser reconhecido em sua própria alteridade.

Como então manter esta referência à lei, em uma cultura onde, frequentemente, a lei não apenas é letra morta como é instrumento de vingança - como no dito popular, "aos amigos tudo e aos inimigos a lei". Como entender o ato agressivo, o ato delinquente tentando localizar onde o fio da esperança se rompeu? (Vilhena, 2007).

Por esta razão podemos afirmar que a concepção simbólica da lei não pode se restringir aos processos lingüísticos, mas tem de ser, necessariamente, relançada nos campos social e político de forma que a economia política dos bens e valores possa estar entrelaçada com a economia psíquica das pulsões, desejos e demandas dos diferentes atores sociais.

O Social em Questão

Atos destrutivos: da agressividade à violência

A questão da agressividade no ser humano suscita, desde Freud, uma situação paradoxal: todos admitem que a agressividade - tomada aqui em seu sentido mais lato, quase que sinônimo de destrutividade e violência - existe no ser humano, mas costumam a admiti-la e a estudá-la como algo inerente ao mesmo. Freud (1930) coloca esta questão de forma irônica, ao dizer que

... outros tenham demonstrado, e ainda demonstram a mesma atitude de rejeição, surpreende-me menos, porque "as criancinhas não gostam" quando se fala na inata inclinação humana para a "ruindade", a agressividade e a destrutividade, e também para a crueldade" (1930, p. 124).

Antes, no mesmo artigo, Freud (1930) reafirma a dificuldade de se estudar este tema sem levantar objeções sobre ele:

Por que necessitamos de tempo tão longo para nos decidirmos a reconhecer um instinto agressivo? Por que hesitamos em utilizarmos, em benefício de nossa teoria, de fatos que eram óbvios e familiares a todos? Teríamos encontrado provavelmente pouca resistência, se quiséssemos atribuir a animais um instinto com uma tal finalidade. Todavia parece sacrílego incluí-lo na constituição humana; contradiz muitíssimas suposições religiosas e convenções sociais (1930, p. 106).

A agressividade, ao contrário da violência, se inscreve dentro do próprio processo de construção da subjetividade, uma vez que seu movimento ajuda a organizar o labirinto identificatório de cada sujeito. Com Freud, Lacan e Winnicott, é possível observar a dimensão criadora da agressividade, apesar das marcadas diferenças entres os autores.

Lacan desenvolve algumas teses sobre esta questão, onde a dimensão constitutiva da agressividade é enfatizada: "A agressividade se manifesta em uma experiência que é subjetiva por sua própria constituição" (1992, p. 4). Ou: "a agressividade é a tendência correlativa de um modo de identificação que chamaremos de narcísico e que determina a estrutura formal do eu do homem e do registro de entidades característico de seu mundo" (1992, p. 3).

Segundo Edson de Souza (s/d) a agressividade deve ser percebida den-

tro de um sistema dialógico amparado amplamente pelo registro simbólico. A agressividade opera quando há reconhecimento pelo sujeito do objeto a quem endereça sua reivindicação:

Um ato agressivo, que pode ter muitas faces e disfarces, seria simultaneamente uma resistência do Eu tentando marcar seus contornos identitários justamente quando o objeto (o outro) ameaça o seu lugar, mas também um pedido de reconhecimento e endereçamento de uma mensagem a este outro (p. 3).

Aqui é possível fazer uma aproximação com a tendência anti-social, como postulada por Winnicott (2000). Para o autor, esta pode ser a expressão da esperança que algumas crianças ainda mantêm dentro de si. Este tipo de ato, distinto da delinqüência, é a busca de um limite, demonstrando neste endereçamento, a crença da criança no meio.

Para Souza, "o que dificulta nossas análises se deve ao fato de que estas mensagens de tom nitidamente especular endereçadas ao mundo precisam ser interpretadas. Não se revelam ao nosso entendimento de forma aparente" (2000, p. 4). Pensar a constituição do eu a partir do outro (base do pensamento psicanalítico) mostra que a agressividade é de certa forma o ruído desta operação, pois indica nossa dívida com esses objetos.

Souza enfatiza que a distinção entre violência e agressividade se dará menos pelo ato do que pelo endereçamento do mesmo, sendo a violência um efeito do contexto que a circunscreve. A fala agressiva do adolescente, que busca um reconhecimento paterno, o ato de indisciplina com o professor, que interroga o lugar e a legitimidade da autoridade, podem servir de exemplos para pensarmos a sutileza da distinção.

Winnicott (1987), que sempre enfatizou a importância da provisão ambiental satisfatória, apontava dois riscos possíveis, e não excludentes, para as crianças que sofriam privações precoces. Uma direção era representada pelo roubo e a outra pela destrutividade. Durante certo tempo estas manifestações podem surgir e representar uma forma de solicitar uma mudança no ambiente. Contudo, elas só acontecem se e enquanto a criança tiver esperança. Esperança não só de ver suas necessidades atendidas, mas também, de



poder contar com o outro, de poder ser amada, construir projetos de vida. Depois de um tempo, se não há respostas favoráveis, a esperança desaparece e a situação se cronifica, tornando o seu manejo muito mais difícil (Vilhena & Maia, 2002).

O fato de ser constitutiva não significa, porém, a validade ou legitimidade de todos os seus movimentos. Este é um dos pontos essenciais, em uma diferenciação nem sempre evidente. Enquanto a agressividade institui o outro em um lugar de autoridade e investido de um certo valor, a violência promove a desqualificação deste valor, anulando este outro. Os vários textos de Freud sobre o narcisismo e processos de identificação corroboraram com este pensamento. No eixo da relação entre o sujeito e o outro, o aumento do narcisismo parece corresponder à exacerbação da violência.

Freud nos dizia (1915) que o Eu só advém na alteridade e que o outro é o primeiro inimigo do eu. Mas e quando não há este outro ou este é ausente? Uma forma de mantê-lo vivo é atacá-lo, daí a importância do posicionamento do adulto face ao jovem - do contrário este será lançado no desamparo. Como assinala Birraux:

... a violência surge aí onde se experimenta o insuportável indizível: aonde o pensamento e as palavras faltam para dizer o sofrimento, ou simbolizá-lo. Aí aonde a fantasmática do sucumbir narcísico força a que se faça mal ao mundo exterior. Não há violência que não se origine de um terrível sofrimento, quando saem de cena as forças de ligação em benefício da Pulsão de Morte (1997, p. 138).

Para Simone Couraud (1997) em sua análise do processo de julgamento de jovens criminosos: "constata-se nestes jovens uma falta de referências, tanto externas quanto internas, que tornavam difícil sua inscrição social através de uma história pessoal, familiar, social, de um passado, de um futuro" (1997, p. 122). O estudo dos testes projetivos e das entrevistas mostrava, ainda, um fracasso na representação das imagens parentais.

A autora assinala que no processo de julgamento tem que ser dado voz ao jovem, permitindo-lhe fazer um relato de sua vida, de sua relação com a vítima, refletir sobre a passagem ao ato, interrogar-se a si próprio, viver a

culpa, responsabilizar-se e, talvez assim, deixar de ser vítima, submetido a um Outro insuportável. Ressalta a importância da palavra de um sujeito que sofre e pede reconhecimento mesmo que seja para pagar a sua culpa. Afinal, Freud (1916) já nos ensinava que os crimes são muitas vezes cometidos para aliviar o sentimento intenso de culpa provocado, justamente, pelas moções pulsionais.

Berlinck e Rodrigues ao discutirem o trabalho desenvolvido com adolescentes caminham na mesma direção:

... a psicanálise é um saber que almeja, de maneira peculiar, a democracia ainda que reconheça que tal estado é impossível. E almeja a democracia porque busca constantemente assegurar o caminho da palavra recalcada (...) a palavra recalcada está intimamente vinculada à violência e à dor. Não se fala o que dói e a violência silencia. Mas sabemos também que a palavra silenciada se manifesta como sintoma. Assim pode-se dizer que a peculiar democracia pretendida pela psicanálise é a que se asseguraria em cada um a liberdade da palavra que lhe falta, mas que está presente como sintoma. (1988, p. 9-10).

Richard afirma que "nos fenômenos da violência muitos adolescentes põem em cena uma destrutividade como que para constituir um objeto no ódio, argumentando a partir das carências objetais que pontuaram sua história" (1997, p. 63). A conduta delinquente implica em um sujeito adolescente que tem uma história de vida que não deve ser desprezada e que ele pode falar acerca da mesma; não só isto, mas segundo Gerez-Ambertín (2004, 2004b), é responsabilizar-se por sua história e conduta. A autora ressalta que uma das interfaces possíveis entre a psicanálise e o discurso jurídico é, justamente, a possibilidade que o sujeito tem de subjetivar seu ato, ou seja, de ele se envolver com o mesmo. Se não for oferecida ao sujeito esta possibilidade, o mesmo corre o risco de viver em um automatismo sem fazer qualquer reflexão. Para não repetir seu ato, ele precisa ser valorizado como sujeito.

Em seu trabalho no Ministério Público do Pará com adolescentes infratores, Almeida Cruz (2007) defende a necessidade de se escutar o adolescente no intuito de refletir com ele sobre alguns aspectos de sua vida, incluindo seu sofrimento, bem como a intenção de contribuir para que o aspecto jurídico não

O Social em Questão

se torne vazio de conteúdo; isto é, que não fique restrito às informações contidas nos documentos formulados por outras pessoas que falam acerca do adolescente e do seu ato, mas sim que o adolescente seja sujeito do ato como aliás também propõe Gerez-Ambertín:

... a concepção - que sustentamos - ocupa-se da possível e necessária implicação do sujeito com seu ato delituoso, não tem relação com aquela cujas origens são - indissimulavelmente - as doutrinas do "delito natural" ou do "homem delinquente" dos positivistas que, pretensamente interessadas pelo sujeito do ato, entendem por tal como um ente "caracterizado": classe social, cor da pele, tamanho do cérebro, traços genéticos, etc. e que, por isso mesmo, deixam de fora o discurso do sujeito que pode e deve implicar-se interiormente com seu ato ou, como preferimos dizer, tem a responsabilidade de estabelecer um debate consigo mesmo e com a lei (2004, p. 23).

Eis algumas das razões para que a brutalidade dos internatos não produza qualquer resultado transformador. Winnicott (1987) bem colocava que essa moral originada da disciplina nazista para a manutenção da "ordem", e não raro, sádica e perversa, apenas levaria a uma obediência sem uma correspondência interna de valor.

A palavra é o meio de se fazer reconhecer pelo outro e fazer-se ouvir equivale a poder existir. Segundo Albuquerque:

... quando nos aproximamos do jovem que comete ato infracional com a preocupação de saber quem ele é, compreendemos sua história de exclusão social marcada pela violência cotidiana. Esse jovem é na verdade a maior vítima da violência. Portanto, podemos dizer que este trabalho tem como objetivo geral avaliar como estes jovens que cumpriram medida sócio-educativa puderam aproveitar o espaço que lhes foi oferecido nos moldes de um atendimento individual, com uma escuta psicanalítica, em que eles pudessem falar sem se sentirem julgados, como organizador capaz de conduzir a um simbólico em que pudessem viver (2008, p. 10).

No plano social, a passagem ao ato costuma ser um recurso freqüente em sociedades que vivem sob o jugo da repressão - qualquer que seja seu tipo. A exclusão de imensos contingentes sociais implica na perda da capacidade de se fazer ouvir, no fechamento de todos os veículos de expressão de demandas, o que não raro desencadeia a violência da reação.

Destrutividade, esperança, possibilidades

Está bem aceito que a maioria dos jovens demanda referências identificatórias, mas sobretudo há a necessidade de se ter um sentimento de confiança na sociedade. Em sociedades como a nossa, onde as relações de poder são caracterizadas pela ilegalidade à qual a maioria da população deve se submeter, as práticas autoritárias não são afetadas pelas mudanças institucionais, tampouco pelas eleições livres, especialmente porque as transições políticas não remetem à transformação do Estado em sua relação com as classes populares, qual seja, o controle institucional da violência ilegal praticada pelas próprias autoridades públicas. É neste contexto também que buscamos entender o que os atos violentos nos dizem.

Nunca é demais lembrar que os discursos sobre esses jovens frequentemente clamam por encarceramento e morte? de fato "menores", criminosos, loucos e habitantes do mundo da rua são menos valorizados que os restos que despejamos diariamente em nossas lixeiras, já que deles não se espera reaproveitamento -, ou seja, nem sequer são recicláveis. São o "refúgio humano", os que não produzem nem consomem (Bauman, 2004) e pouco lugar têm merecido no universo da polis, que deveria ser o de todos nós (Novaes et al., 2009, p. 24).

Winnicott revela alguns pontos que auxiliam na reflexão de atos delinquentes praticados por adolescentes em conflito com a lei. Ele mostra que a psicanálise chama a atenção do pesquisador para os impulsos inconscientes que existem por trás dos atos delinquentes. Se for tomada como exemplo a questão da agressividade, ver-se-á que o autor discorda veementemente da idéia de explicá-la como uma expressão de algo instintual.

Quando ocorre a destituição de algum aspecto importante de sua vida, a criança encontra-se em um estado de privação. A criança, então, por meio de impulsos inconscientes, impele ao meio que cuide dela. Na verdade, a criança está expressando esperança com sua tendência anti-social. Segundo Winnicott:

A tendência anti-social caracteriza-se por um elemento que **compele o ambiente a tornar-se importante**. O paciente, devido a impulsos inconscientes, obriga alguém a encarregar-se de cuidar dele. A tarefa do terapeuta é a de envolver-se com esse impulso inconsciente do paciente, e o trabalho é realizado em termos de manejo, tolerância e compreensão. A **tendência anti-social impli-**

ca em esperança. A falta de esperança é a característica central da criança de-privada que, obviamente, não é anti-social o tempo todo. Nos momentos de esperança a criança manifesta a tendência anti-social (1987, p. 409). [Grifos do autor].

A esperança mencionada seria a tentativa da criança de recuperar algo bom que perdeu na infância. Acontece, porém, que a perda ocorreu por um período maior do que a criança poderia suportar. Em outras palavras, deu-se a de-privação que não é uma simples privação, mas uma privação que se estendeu por um tempo longo. Deste modo, há uma vinculação entre de-privação e tendência anti-social. De acordo com Winnicott:

Quando ocorre a tendência anti-social, aconteceu uma de-privação propriamente dita (não uma simples privação), ou seja, deu-se a perda de algo bom, de caráter positivo na experiência da criança até um certo momento, no qual esse elemento positivo foi retirado. A retirada estendeu-se por um período maior que aquele durante o qual a criança seria capaz de manter viva a memória da experiência (1987, p. 410). [Grifos do autor].

Sá (2001), em seu estudo sobre a delinquência juvenil utilizou também o mesmo conceito de privação postulado por Winnicott: trata-se de um "déficit", de um comprometimento nas relações primárias, fundamentais, estruturantes e edificantes da criança com as figuras parentais ou, mais especificamente, com a mãe (Sá, 2001, p. 14). O autor assinalou, ainda, que todos os sujeitos sofrem de privação e solidão primárias visto a impossibilidade de se viver, com completa intensidade, a relação primitiva com a mãe.

A tendência anti-social, por conseguinte, seria além de um resultado da privação emocional, uma mensagem endereçada à sociedade em busca de limite e acolhimento, mas nem sempre é compreendida desta maneira e muito menos como um pedido de ajuda por parte tanto da criança quanto do adolescente endereçado à sociedade. Almeida Cruz afirma:

A compreensão, a partir de Winnicott, de que o adolescente que delinque pede ajuda, entende este ato como um movimento num sentido criativo e por isto ainda lhe resta esperança. Este tipo de atendimento visa possibilitar um espaço de escuta, onde ele possa ser olhado como sujeito que tem voz, como quem tem algo a dizer e que tem

alguém que se interesse por ele. Permitir o cumprimento de medida em meio aberto evita que ele seja mais uma vez excluído. Neste caso, de seu ambiente, sua família, amigos, enfim, do lugar onde estão suas referências (2007, p. 15).

Mais uma vez a política pública é sintônica com o que os psicanalistas vêm se esforçando para acrescentar à compreensão e acolhimento dos adolescentes que praticam atos infracionais. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Sinase (SEDH, 2006), política pública que visa à inclusão do adolescente em conflito com a lei, no direito à dignidade humana, recomenda priorizar-se as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade, pois estas "somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade" (SEDH, 2006:13).

Conclusão

*Nunca digam - Isso é natural
Diante dos acontecimentos do dia a dia,
Numa época em que reina a confusão,
Em que corre o sangue,
Em que o arbitrário tem força de lei,
Em que a humanidade se desumaniza.
Não digam nunca - Isso é natural!
A fim de que nada passe por ser imutável.*

Bertold Brecht

Os profissionais de Psicologia têm sido convocados, nos últimos anos, a assumirem inúmeros espaços de trabalho para além do consultório particular, do âmbito privado para o público, o que impôs questões interessantes para os psicanalistas sobre o exercício de sua prática. Fazer psicanálise seria desvelar a maneira pela qual um singular se insere em uma determinação universal. No apreender da realidade o fato, aparentemente singular, é conhecido, compreendido, conceituado, somente quando subsumido a um universal. Tal qual

O Social em Questão

no interior do sujeito quando ocorre a síntese entre o particular e o universal, na relação da palavra com a linguagem.

Convém lembrar que o sujeito só abdica de determinados lugares porque a cultura lhe oferece algo em troca?, um lugar no mundo dos homens, o direito de pertencer a um grupo, de ter condições dignas de sobrevivência, de ser visto. Se o acordo que estaria implícito para o ingresso do homem na cultura falha, ou se torna insuficiente, corre-se o risco, dentre outras coisas, da reinstauração da Lei de Talião, das apatias, do fanatismo religioso ou do sofrimento doentio que exacerba aquilo que é próprio da dor de existir (Vilhena, 2006b).

Um homem acontece decisivamente a partir do olhar de outro homem. Somente assim é que ele pode, realmente, assumir sua própria existência. O homem nasce e morre pelos olhos do outro: a qualidade do olhar que nos é dirigido constitui-se como espelho, verdadeiro ou deformador. Aí, afinal, definem-se lugares nossos, lugares mais ou menos autênticos, mais ou menos aprisionadores.

Nós nada somos ou valemos se não contarmos com o olhar alheio acolhedor, se o olhar do outro não nos recolher e salvar da invisibilidade que nos anula e que, portanto, é sinônimo de solidão e incomunicabilidade, falta de sentido e de valor.

Recebido em junho de 2009, aceito para publicação em setembro de 2009

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Caroline W. "Ato infracional adolescente: quem não pode falar adoece". Dissertação de Mestrado. Dept. de Psicologia - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2008. (Em curso).

BAUMAN, Zigmund. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, (2004).

BERLINCK, Manoel T. & RODRIGUEZ, Sérgio A. (orgs.). *A psicanálise de sintomas sociais*. São Paulo: Escuta, 1988.

BIRRAUX, Annie. "Violence à l'adolescence et clivage du moi" . In: MARTY (org). *L'illegitime violence*. Ramonville Saint-Agne: Ères, 1997. p. 131-144.

CASTEL, Robert. *A insegurança social. O que é ser protegido?* Petrópolis: Vozes, 2005.

CERQUEIRA, Gisálvio & CERQUEIRA, Marcelo N. "Vulnerabilidade psíquica e poder. Sobre Arthur Schnitzler", *Latin-american Journal of Fundamental Psychopathology on Line*, VII, 1, 2007. p. 1-22. Disponível em: http://www.fundamentalpsychopathology.org/journal/mai7/7-1_art.pdf

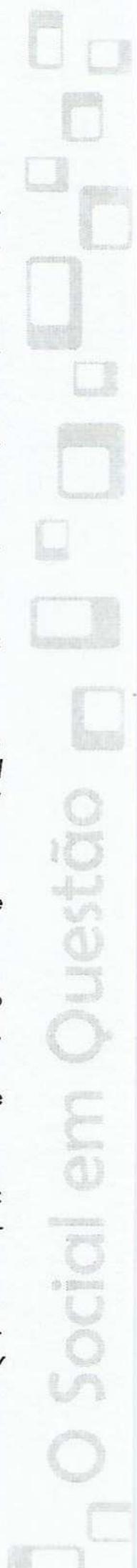
COURAUD, Simone. "L'acte criminel à l'adolescence". In : MARTY, F. (org) *L'illegitime violence*. Ramonville Saint-Agne: Ères, 1997. p 11-128.

FLAUZINA, Ana Luíza P. *Corpo negro caído no chão - O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2008.

GAY, Peter. *O século de Schinitzler: a formação da cultura da classe média*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GEREZ-AMBERTÍN, Marta. "La sanción penal: entre el 'acto' y el 'sujeto del acto'". In: GEREZ-AMBERTIN, M. (comp.). *Culpa, responsabilidad y castigo, en el discurso jurídico y psicoanalítico*. Vol. II . Buenos Aires: Letra Viva, 2004 a. p. 17-36.

_____. "Culpa, fallas de la ley y coacción de repetición". In: GEREZ-AMBERTIN, M. (comp.). *Culpa, responsabilidad y castigo, en el discurso jurídico y psicoanalítico*. Vol. II . Buenos Aires: Letra Viva, 2004b. p. 81-100.



KHEL, Maria Rita. *Você decide... e Freud explica*. 1996. Disponível em www.estadosgerais.org/historia/voce_decide.shtml

LACAN, Jacques. "A ética da psicanálise", *O Seminário Livro 7*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

_____. "O avesso da psicanálise", *O Seminário Livro 17*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

Laboratório de Análise da Violência da UERJ; Secretaria Especial de Direitos Humanos, Observatório de Favelas & UNICEF. *Índice de homicídios na adolescência - Análise preliminar*. Brasília: SEDH, 2009.

MARIN, Isabel K. *Violências*. São Paulo: Escuta, 2002.

MELMAN Charles. *Alcolismo, delinquência e toxicomania. Uma outra fonte de gozar*. São Paulo: Escuta, 1992.

MOREIRA, Ana C.; VILHENA, Junia; CRUZ, Alexandre T. & NOVAES, Joana V. "Quem tem medo do lobo mau? Juventude, agressividade violência", *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*. Vol. 12. N. 4. São Paulo: AUPPF, 2009. p. 677-697. Disponível em: <http://www.fundamentalpsychopathology.org/art/dez2009/4.pdf>

NOVAES, Joana V.; VILHENA, Junia; MOREIRA, Ana C. & ZAMORA, Maria H. "As crianças que ninguém quer: a clínica psicanalítica em uma instituição de portas abertas", *Arquivos brasileiros de Psicologia*. Vol. 69. N. 1. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009. p. 16-29. Disponível em: <http://www.psicologia.ufrj.br/abp/>

OUTEIRAL, José *et all*. *Adolescer*. Rio de Janeiro: Revinter, 2003.

RICHARD, François. "*Violence sacrificielle et pulsion de mort à l'adolescence*". In: MARTY (org). *L'illegitime violence*. Ramonville Saint-Agne: Ères, 1997. p 47-63.

SÁ, Augusto de. "Delinquência infanto-juvenil como uma das formas de solução da privação emocional", *Revista Psicologia: Teoria e Prática*. V. 1, N. 1, 2001. p. 13-21.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2006). *Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo - SINASE*. Brasília: SEDH.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Fundo das Nações Unidas para a Infância; Observatório de Favelas; Laboratório de Análise da Violência da UERJ **Índice de homicídios na adolescência**. Brasília: SEDH, 2009.

SELOSSE, Jacques. *Adolescence, violences et déviances*. Vigneux: Editions Matrice, 1997.

SILVA, Enid. R. A. & GUERESI, Simone. **Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil**. Brasília: IPEA/Ministério da Justiça, 2003.

VILHENA, Junia de & MAIA, Maria V. "Agressividade e violência: reflexões acerca do comportamento anti-social e sua inscrição na cultura contemporânea", *Revista Mal-estar e subjetividade*. V. II, N. 2. Fortaleza, 2002. p. 27-58.

VILHENA, Junia. "A violência da cor. Sobre racismo, alteridade e intolerância", *Revista Psicologia política*, V. 6, N. 12. Belo Horizonte: FAFICH - UFMG, 2006a. p. 391-413.

_____. "Palavras silenciadas... atos desesperados". In: **Anais do congresso sul-americano violência, culpa e ato: causas e efeitos subjetivos**. Fortaleza: UNIFOR, 2007. Disponível em http://br.geocities.com/entelques/junia_2.htm.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001a.

_____. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Editora Revan/Fase, 2001b.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2002.

WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

_____. "A tendência anti-social". In: WINNICOTT, D. W. **Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas**. Rio de Janeiro: Imago, 2000. p. 406-416.

ZAMORA, Maria Helena. "A quem interessa a violência da Lei? Adolescentes, ato infracional e medidas socioeducativas". In: **Anais do III congresso internacional de psicopatologia fundamental**. Niterói, 2008a.

_____. "Violações contra os direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil".

In: SYDOW, E. & MENDONÇA, M. L. (org.). *Direitos Humanos no Brasil 2008*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2008b. p. 187-192.

_____. "Adolescentes em conflito com a Lei: um breve exame da produção recente", *Revista Polêmica*, V. 7. 2008c. p. 24.